

Interesse da razão e liberdade

Hélio José dos Santos e Souza

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

SOUZA, HJS. *O problema da motivação moral em Kant* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 141 p. ISBN 978-85-7983-016-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

4

INTERESSE DA RAZÃO E LIBERDADE

A lei em sua pureza e autenticidade comparada à condição humana, inevitavelmente, humilha e abate a presunção, efetuando no ânimo um sentimento de respeito que se tornará o móbil da ação, tornando-se, desse modo, o único motivo pelo qual um ente racional pode agir moralmente. Portanto, uma ação realizada eticamente não pode ter sido motivada objetivamente por outra coisa senão pela lei em si mesma, e subjetivamente pelo sentimento de respeito que ela produz.

Mas como podemos mensurar uma ação e afirmar que ela foi realizada ou não por respeito à lei? Kant dirá que a moralidade se fundamenta em princípios que não se veem, e o que conta na ação é a intenção que está por trás do agir. A intenção, por sua vez, está ligada ao interesse que o homem tem na realização da ação, que pode se tratar de um interesse estrito na realização da ação ou um interesse com vistas a um outro fim.

Neste contexto, embora a lei se apresente para o ente racional como um motivo determinante da vontade, cabe ainda uma questão: Por que todo ser racional deve se submeter a esta lei? De que forma esta lei pode causar interes-

se no homem que tem diante de si as solicitações dos desejos sensíveis?

O presente capítulo pretende mostrar que a lei moral interessa ao homem, porque ela é um produto de sua razão, isto é, efeito de sua liberdade enquanto um ente do mundo inteligível.

A intenção que anda ligada com o interesse

Na ética kantiana, uma ação para conter conteúdo moral tem de ser motivada, de modo objetivo, pela lei e subjetivamente pelo sentimento de respeito que a consciência da pureza desta lei engendra no sujeito. Desse modo, o que está em jogo no julgamento da ação não é exatamente aquilo que a ação promove, ou seja, o seu efeito, mas, a forma pela qual a vontade foi determinada, isto é, a causa da ação. Segundo Tugendhat (1996, p.117): “Kant insiste em que nós só julgamos moralmente o querer que determina uma ação, e que nosso juízo não depende de a ação ter sucesso”.

Surge, porém, um problema: como podemos julgar a causa de uma ação se ela não é palpável, visível, isto é, empírica? Com efeito, qual juiz seria capaz de determinar a validade moral de uma ação se o que conta para a avaliação se assenta em algo de subjetivo?

Como o próprio Kant (2005, p.40) afirma: “é absolutamente impossível encontrar na experiência com perfeita certeza um único caso em que a máxima de uma ação, de resto conforme ao dever, se tenha baseado puramente em motivos morais e na representação do dever”. Então, fica a pergunta: se não podemos determinar empiricamente se uma ação foi realizada ou não por dever, como julgar a ação? A resposta que parece mais plausível: a intenção é que conta.

Gostamos de lisonjear-nos então com um móbil mais nobre que falsamente nos arrogamos; mas em realidade, mesmo pelo exame mais esforçado, nunca podemos penetrar completamente até aos móveis secretos dos nossos actos, porque, quando se fala de valor moral, não é das acções visíveis que se trata, mas dos seus princípios íntimos que se não veem.

Eis o limite da compreensão humana acerca do processo motivacional da vontade. Definir que o motivo da acção tenha sido exclusivamente o princípio do dever ou que a mesma tenha sido motivada pelo princípio egoísta, é algo que ultrapassa de longe todo o alcance do entendimento humano, pois a escolha do princípio determinante da vontade, ou seja, do motivo, não é um ato empírico. E como Kant ensina na primeira *Crítica* que todo o nosso conhecimento se limita a meros fenômenos, aquilo que não é fenômeno não pode ser apreendido por nosso entendimento.

Desse modo, Kant (2005, p.39, “intenção” é grifo nosso) afirma:

Quando atentamos na experiência humana de fazer ou deixar de fazer, encontramos queixas frequentes e, como nós mesmos concedemos, justas, de que se não podem apresentar nenhuns exemplos seguros da *intenção* de agir por puro dever; porque, embora muitas das coisas que o *dever* ordena possam acontecer *em conformidade* com ele, é contudo ainda duvidoso que elas aconteçam verdadeiramente *por dever* e que tenham portanto valor moral.

Muitas das acções realizadas pelo homem podem conter legalidade, ou seja, podem estar em conformidade com a lei, o que não significa que a acção teve como fundamento o puro dever. A acção pode ter sido realizada por uma inclinação imediata do sujeito, que muito embora não seja contrária ao dever, também não está fundada na observância da lei em si mesma, pois admite a influência de elementos externos.

Temos, portanto, de estar sempre atentos ao examinar o motivo determinante da ação. Pode ocorrer que naquelas ações julgadas pelo sucesso de seus efeitos, aparentemente haja conteúdo moral, mas, a partir de um exame mais minucioso, demonstrem ser causadas por uma intenção estritamente egoísta.

Quero por amor humano conceder que ainda a maior parte das nossas acções são conformes ao dever; mas se examinarmos mais de perto as suas aspirações e esforços, toparemos por toda a parte o querido Eu que sobressai, e é nele, e não no severo mandamento do dever que muitas vezes exigiria a auto-renúncia, que a sua *intenção* se apóia. (idem, p.41, grifo nosso)

Dada a impossibilidade de julgar propriamente qual o motivo determinante da vontade de um ente racional, pois seria um ato que ultrapassaria o limite do entendimento humano, estamos restritos à análise da intenção que move a ação. Visto que a intenção, na maioria dos casos, está fundada no princípio egoísta em vez de no princípio do dever, como fica a teoria motivacional de Kant, já que mesmo tendo o sujeito agido motivado pela lei, nunca teremos o conhecimento certo disso?

Embora Kant mostre a impossibilidade de determinar-se empiricamente o motivo da ação do sujeito, na *Fundamentação* ele procura relacionar a intenção que move a ação ao conceito de interesse, e mostra que, mesmo não podendo conhecer o motivo determinante da ação, há a possibilidade de julgarmos a ação a partir do interesse esboçado pelo sujeito na realização da ação.

O interesse da razão prática

Vimos que a lei se torna um motivo a partir da consciência moral que o sujeito racional toma ao contrastar sua condição com a pureza da lei. A partir daí, a lei efetiva no ânimo um sentimento de respeito que se torna o móbil subjetivo da ação e faz que a máxima possa ser elevada à universalidade. Mas, empiricamente, pela falta de exemplos seguros, é impossível determinar se realmente a ação foi motivada pela lei tendo como móbil o respeito, restando apenas verificar se a intenção do agir foi exclusivamente fundada na ação ou com vistas a seu efeito.

Para Kant (2003, p.277, grifo do autor), no entanto, o conceito de motivo está estritamente relacionado ao conceito de interesse. “Do conceito de motivo surge o de *interesse*, que jamais pode ser atribuído senão a um ente dotado de razão e significa um *motivo* da vontade, na medida em que este é *representado pela razão*”.

Rohden (1981, p.75) afirma ainda que o motivo é essencial, mas por si só insuficiente, pois a determinação subjetiva da vontade passa pelo interesse do sujeito na realização da ação.

O motivo moral torna-se um elemento essencial da moralidade, sem o qual a concordância da ação com a lei é contingente e puramente legal. Isto não significa, contudo, que o motivo se converta em fundamento suficiente da moralidade. Como efeito, por um lado, o homem é objetivamente determinado pela lei; por outro, ele determina-se a si mesmo subjetivamente mediante o interesse por ela.

Com efeito, se a razão prática pura tem de necessariamente fundar a moralidade, cabe a Kant, então, explicar de que modo o homem toma interesse pelo princípio da razão como motivo determinante da vontade em face das exigên-

cias das inclinações originadas pela sensibilidade. Para Tugendhat (1996, p.130), a questão “é que pode ser caracterizado como moral, e, portanto, como bom, somente o agir que é determinado exclusivamente pela motivação moral”. Diante de duas fontes de motivação, como pode o homem tomar interesse pelo motivo racional?

Kant (2005, p.49, nota, grifo ao autor) define interesse do seguinte modo:

Chama-se *interesse* a dependência em que uma vontade contingentemente determinável se encontra em face dos princípios da razão. Este interesse só tem pois lugar numa vontade dependente que não é por si mesma em todo o tempo conforme à razão; na vontade divina não se pode conceber nenhum interesse.

Se ser feliz é a aspiração de todo ente racional, e a felicidade consiste na satisfação do conjunto de todas as inclinações que pode facilmente ser atingida pela sensibilidade, por qual motivo o homem deixaria de satisfazer seus desejos em prol da moralidade? A questão é a seguinte: como pode o homem tomar interesse pela lei e fazer dela um motivo para a escolha do arbítrio humano? Kant (2005, p.97, grifo do autor) colocou o problema do seguinte modo na *Fundamentação*:

Mas porque é que devo eu submeter-me a este princípio [a lei], e isso como ser racional em geral, e portanto todos os outros seres dotados de razão? Quero conceder que nenhum interesse me *impõe* a isso, pois daí não poderia resultar nenhum imperativo categórico; e contudo tenho necessariamente que *tomar* interesse por isso e compreender como isso se passa.

Rohden (1981, p.63, grifo do autor) explica o conceito de interesse do seguinte modo:

A conexão da faculdade de desejo com o prazer, enquanto ocorre mediante a razão segundo uma regra, é denominada interesse. O prazer torna-se um ‘interesse da inclinação’, quando se torna, segundo uma regra, o fundamento da determinação da faculdade de desejar. O prazer torna-se intelectual, e o interesse, ‘interesse da razão’, se o prazer for apenas uma *consequência* de uma certa determinação anterior da faculdade de desejar.

De acordo com as palavras citadas acima, podemos perceber que existem pelo menos dois tipos de interesse. Aquele que está relacionado à inclinação e ao desejo sensível de felicidade, e outro relacionado aos princípios puros da razão. Isto ocorre porque para Kant (2005, p.49, nota, grifo do autor) “a vontade humana pode *tomar interesse* por qualquer coisa sem por isso *agir por interesse*”. A *Fundamentação* estabelece a seguinte diferença entre o *tomar interesse* e *agir por interesse*:

O primeiro significa o interesse *prático* na acção, o segundo o interesse *patológico* no objeto da acção. O primeiro mostra apenas dependência da vontade em face dos princípios da razão em si mesmos, o segundo em face dos princípios da razão em proveito da inclinação, pois aqui a razão dá apenas a regra prática para socorrer a necessidade da inclinação. No primeiro caso interessa-me a acção, no segundo o objecto da acção (enquanto ele me é agradável). [...] numa acção praticada por dever se não tem de atender ao interesse pelo objecto, mas somente à própria acção e ao seu princípio na razão (à lei). (idem, nota, grifo do autor)

Todo o interesse patológico promete uma contribuição para o bem-estar e da felicidade do próprio sujeito por meio do agrado que a realização da ação nele produzirá, quer imediatamente e sem intuito de vantagem, quer com referência a esta vantagem. Neste caso, o interesse do sujeito é

pelo efeito que a ação produzirá, sem se preocupar propriamente se ela terá ou não valor moral.

O interesse prático, por sua vez, refere-se a um interesse do sujeito em realizar a ação exclusivamente por causa da lei, sem a influência de elementos exteriores, e sem pensar no efeito que a ação produzirá para promover sua felicidade. Neste caso interessa ao sujeito somente a lei, pois o interesse é pela ação naquilo que ela representa em si mesma como uma obrigação e não pelo efeito que dela sucede. Trata-se de um interesse racional puro, e por isso podemos chamá-lo de um interesse moral. “Visto que numa vontade moralmente boa a própria lei tem que ser o motivo, o *interesse moral* é um interesse não sensorial puro da simples razão prática” (Kant, 2003, p.277, grifo do autor).

Temos, portanto, segundo Rohden (1981, p.63-4), o seguinte quadro:

No primeiro caso [interesse empírico], o prazer torna-se o fundamento determinante do interesse, e a razão representa-se através de um imperativo hipotético apenas a condição do fim a ser alcançado. No segundo caso [interesse prático], a razão determina sozinha o interesse, e determina os princípios (ou as leis) do interesse de modo tal, que o prazer passa a ser simples consequência da determinação da lei.

Kant qualifica a renúncia a todo interesse no querer por dever como o caráter específico de distinção do imperativo categórico em face do hipotético. Pois se um sujeito fosse ligado ao imperativo categórico por meio de um interesse empírico, então este imperativo poderia sempre ligar uma pessoa em si só sob a condição deste interesse. Enquanto o imperativo hipotético possui um interesse em sua base, o imperativo categórico exclui qualquer condição, pois tal imperativo é incondicionado.

Segundo essa concepção, seria portanto um mundo representável no qual Deus promulga uma lei moral e man-

tém o homem nessa lei só porque ele tem medo do castigo ou espera ver recompensada sua lealdade à lei de Deus. Não existiria imperativo categórico se os homens pudessem seguir a lei moral sozinhos a partir do interesse próprio. Ele só é possível se o homem, independente de todos os interesses empíricos, for ligado à lei moral.

A solução de todos os interesses para o querer a partir do dever não diz, assim, que a vontade de uma pessoa de forma alguma é ligada por meio de interesses à lei moral. Precisamente aqui, porém, não se trata de um interesse empírico na efetivação de um posicionamento de interesse impulsivo. Ao contrário, Kant escolhe a expressão interesse moral. Logo uma pessoa tem um interesse moral na voz da razão prática, se ela age a partir do respeito pela lei moral. A questão – por que uma pessoa age moralmente – esclarece-se, portanto, somente pelo fato de ela querer ser racional.

Por esta razão, Kant (2005, p.88, grifo do autor) afirma que “o sentimento moral, este pretense sentido especial [...] está, contudo, mais perto da moralidade e de sua dignidade, porque tributa à virtude a honra de lhe atribuir *imediatamente* a satisfação e o respeito por ela e não lhe diz na cara que não é sua beleza, mas somente o interesse, que a ela nos liga”.

Fica, portanto, estabelecido que o interesse do sujeito, para ser considerado moral, tem objetivamente de ser necessariamente pela lei e, desse modo, agir segundo as prescrições do imperativo categórico, bem como subjetivamente o interesse pelo móbil da ação não pode ser outro senão o respeito pela lei.

Assim o *princípio*, segundo o qual toda a vontade humana seria *uma vontade legisladora universal por meio de todas as suas máximas*, se fosse seguramente estabelecido, *conviria perfeitamente* ao imperativo categórico no sentido de que,

exactamente por causa da idéia da legislação universal, ele *se não funda em nenhum interesse*, e portanto, de entre todos os imperativos possíveis, é o único que pode ser *incondicional*; [...] pois só então é que o princípio prático e o imperativo a que obedece podem ser incondicionais, porque não têm interesse algum sobre que se fundem. (idem, p.74, grifo do autor)

Mas o fato de o homem como ente sensível nem sempre seguir a lei moral resulta de que ele frequentemente põe como fundamento de suas máximas não os interesses da razão, mas os interesses das inclinações. Enquanto estes interesses representam uma dependência da faculdade de desejar de sensações de objetos, o interesse da razão implica uma determinação da vontade independente de estímulos exteriores que não seja o princípio da razão.

Neste sentido, Almeida (1997, p.175) afirma que “a ideia de um dever incondicional é a mais difícil de fundamentar na filosofia moral kantiana, pois exige precisamente que se pense a motivação moral como independente de todo móvel ou estímulo sensível, portanto, de tudo o que se possa desejar e até mesmo da aspiração à felicidade”.

Na *Fundamentação*, o próprio Kant (2005, p.113, grifo do autor) diz:

É-nos totalmente impossível a nós homens explicar como e porquê nos interessa a *universalidade da máxima como lei*, e, portanto, a moralidade. Apenas uma coisa é certa: [...] interessa porque é válida para nós como homens, pois que nasceu da nossa vontade, como inteligência, e portanto do nosso verdadeiro eu; *mas o que pertence ao simples fenómeno é necessariamente subordinado pela razão à constituição da coisa em si mesma.*

Para Kant, portanto, este é o limite de nosso conhecimento, isto é, não é possível mostrar como tomamos interesse pela lei moral, embora seja certo que tomamos inte-

resse por ela. Mas a pergunta persiste: por que tomamos interesse pela lei? Segundo Almeida (1997, p.175), a resposta mais plausível é “porque isso é uma condição do valor que nos atribuímos e da consciência que temos de nós mesmos como seres racionais”. Segundo Rohden (1981, p.66):

O interesse da razão não pode ser imposto. O homem é capaz de sentir interesse por uma exigência da razão, mas o interesse não é uma exigência e sim um ato livre. Quer dizer, o interesse pelo bom tem que ser expressado de uma pessoa agindo de modo racionalmente livre. Enquanto o homem é razão, ele toma ou é capaz de tomar um interesse absoluto pelo bom, isto é, por aquilo que é bom em todos os sentidos e para qualquer ente racional.

Segundo Almeida (1997, 175), este é o ponto central da ética kantiana:

O ponto central da filosofia kantiana, que é a explicação do dever moral como um ‘imperativo categórico’, está baseado na idéia de que não depende de nosso arbítrio ter ou não ter obrigações morais, muito embora dependa de uma decisão nossa agir ou não em conformidade com elas.

Portanto, resta a Kant ainda responder qual é o fundamento dessas obrigações incondicionais. A resposta parece estar ligada ao conceito de liberdade, e isto é o que investigaremos a seguir.

A liberdade

O conceito de liberdade é indispensável para a fundamentação da moral. Somente é possível julgar as ações humanas sob uma perspectiva ética, se pudermos pressupor

que foram realizadas de acordo com uma vontade livre. É impossível imputar responsabilidade moral a uma ação necessariamente causada por uma determinação distinta da causalidade por liberdade.

Se não pudéssemos pressupor a liberdade como causalidade de um ser racional, então seria o mesmo que admitir que este ser age por força de causas estranhas ou por impulsos alheios, e não por intermédio da razão. A razão tem de considerar-se a si mesma como a autora de seus próprios princípios, por isso, ele tem de considerar-se como livre, sendo, portanto, a vontade de todo ente racional uma vontade livre, ou seja, que age segundo a ideia da liberdade. Temos, portanto, de pressupor a liberdade para podermos imputar responsabilidade às ações humanas, caso contrário não haveria meios de tornar o homem consciente de suas ações.

Todavia, admitir a liberdade como causalidade em um mundo ordenado por leis naturais constitui um problema. E em face da indispensabilidade da liberdade para a fundamentação da moral, faz-se necessário mostrar como ela pode ser compatível com o mecanismo da natureza. Esta tarefa foi, de certo modo, realizada por Kant na *Crítica da razão pura* com o ensinamento de que devemos sempre tomar os objetos em uma dupla significação, a saber, como fenômenos e como númenos.

A distinção dos objetos entre fenômeno e númeno possui um caráter essencial para a filosofia transcendental, pois a partir desta distinção se impõe ao conhecimento humano um limite. Após a crítica especulativa, o sujeito ficou limitado a conhecer apenas aquilo que é dado a ele pela natureza sob a condição de fenômeno e passível de subsunção sob um conceito do entendimento; consequentemente, o acesso às coisas em si mesmas está irremediavelmente bloqueado.

Ora, onde cessa a determinação segundo leis naturais, cessa também toda a *explicação*, e nada mais resta senão a *defesa*, isto é, a repulsão das objecções daqueles que pretendem ter visto mais fundo na essência das coisas e por isso atrevidamente declaram a liberdade impossível. (Kant, 2005, p.111, grifo do autor)

Por isso Kant (idem, p.106, grifo do autor) defende que “a liberdade é apenas uma *ideia* da razão cuja realidade objectiva é em si duvidosa; a natureza, porém, é um *conceito do entendimento* que demonstra, e tem necessariamente de demonstrar, sua realidade por exemplos da experiência”. Explicar como é possível a liberdade, é algo que ultrapassa de longe todos os limites da razão humana.

A impossibilidade subjectiva de *explicar* a liberdade da vontade é idêntica à impossibilidade de descobrir e tornar concebível um *interesse* que o homem possa tomar pelas leis morais; e, no entanto, é um facto que ele toma realmente interesse por elas, cujo fundamento em nós é o que chamamos sentimento moral. (idem, p.112, grifo do autor)

Mas, ainda que possamos pensar a liberdade, uma pergunta permanece: como conciliá-la com o mecanismo da natureza? Tal questão está inserida na primeira *Crítica* no âmbito das “Antinomias da razão pura”, no qual a questão é posta em termos cosmológicos. O problema surge quando a razão busca encontrar o incondicionado na série de condições causais para qualquer ocorrência dada e depara inevitavelmente com duas alternativas: a de admitir a tese que argumenta a favor da existência de efeitos no mundo produzidos espontaneamente, ou seja, por liberdade, ou então a antítese, que argumenta a favor do determinismo natural.

A solução crítica para este impasse é considerar a liberdade neste primeiro momento como *transcendental*. Para

Kant (1980, p.272, B 561), a liberdade, no sentido prático, funda-se nesta ideia da liberdade transcendental: “É sobremaneira digno de nota que o conceito prático de liberdade se funda nesta ideia transcendental da mesma e que esta última constitui naquela o momento próprio das dificuldades que desde sempre envolveram a questão sobre sua possibilidade”.

Kant (1980, p.271, B 561) define a liberdade transcendental do seguinte modo:

Entendo por liberdade, em seu sentido cosmológico, a faculdade de iniciar *espontaneamente* um estado, e cuja causalidade, pois, não está por sua vez, como o requer a lei da natureza, sob uma outra causa que a determine quanto ao tempo. Neste significado, a liberdade é uma idéia transcendental pura, que, em primeiro lugar, não contém nada emprestado da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, também não pode ser dado determinadamente em nenhuma outra experiência.

Antes, portanto, de nos atermos ao conceito de liberdade em seu sentido prático, já que este conceito é o que mais nos interessa no âmbito da moralidade, será preciso compreender que tanto a liberdade transcendental quanto a causalidade natural podem ser pensadas sem contradição. “Há pois que pressupor que entre liberdade e necessidade natural dessas mesmas ações humanas se não encontra nenhuma verdadeira contradição; pois não se pode renunciar nem ao conceito da natureza nem ao da liberdade” (Kant, 2005, p.107).

No capítulo *Cânone*, da *Crítica da razão pura*, Kant trata da liberdade como um conceito negativo e restritivo, denominando-o, como dito acima, transcendental. Na *Fundamentação*, a liberdade prática, considerada uma ideia, pode ser pensada pelo sujeito como existente no mundo

ordenado pelas leis naturais, embora ele esteja fadado a ter de aceitá-la, sem, contudo, conhecê-la (em sentido especulativo). Contudo Kant (2005, p.95, grifo do autor) afirma:

Todo o ser que não pode agir senão *sob a ideia da liberdade*, é por isso mesmo, em sentido prático, verdadeiramente livre, quer dizer, para ele valem todas as leis que são inseparavelmente ligadas à liberdade, exactamente como se a sua vontade fosse definida como livre em si mesma e de modo válido na filosofia teórica.

Muito embora a crítica especulativa realizada por Kant encerre uma certa negatividade, por conta de limitar o conhecimento humano a meros fenômenos e de impossibilitar o acesso às coisas em si mesmas, tal crítica, por outro lado, presta um serviço de grande positividade à moral. Ao traçar os limites da razão pura especulativa, Kant (1980, p.15, B xxv), concomitantemente, mostra que esta restrição é necessária para que possa haver uma ampliação no uso prático da razão, uso que se estende naturalmente acima dos limites da sensibilidade.

Por isso, uma Crítica que limita a razão especulativa é, nesta medida, *negativa*; na medida em que ao mesmo tempo elimina com isso um obstáculo que limita ou até ameaça aniquilar o uso prático, de fato possui utilidade *positiva* muito importante tão logo se esteja convencido de que existe um uso prático absolutamente necessário da razão pura (o moral) no qual esta se estende inevitavelmente acima dos limites da sensibilidade.

Sem uma crítica que circunscrevesse a distinção entre fenômeno e númeno, todos os objetos seriam tomados pelo sujeito como coisas em si mesmas e, inevitavelmente, apenas uma única causalidade seria passível de ser admitida como causa eficiente na determinação de todos os objetos,

a saber, a causalidade natural. “Com respeito a um mesmo ente, por exemplo, a alma humana, eu não poderia portanto dizer que sua vontade é livre e que está ao mesmo tempo submetido à necessidade natural, isto é, não livre, sem cair numa evidente contradição” (idem, p.16, B xxvii).

Mas se considerarmos a distinção proposta pela crítica especulativa, a contradição desaparece. Se a causalidade natural incide somente sobre os objetos da experiência sensível, portanto, sobre os fenômenos, o númeno pode ser pensado fora desta relação, ou seja, como ente incondicionado. Desse modo, admitir-se-á, concomitantemente, a mesma ação produzida no mundo como sendo, sob a perspectiva da sensibilidade e do interesse especulativo da razão, determinada pelo mecanismo natural e, portanto, como não livre; e do ponto de vista intelectual e do uso prático da razão, sendo considerada em si mesma como incondicionada e, portanto, livre, sem com isso incorrer em contradição.

Todo ente racional, portanto, tem de considerar-se a si mesmo e todas as suas ações sob um duplo ponto de vista:

o *primeiro*, enquanto pertencente ao mundo sensível, sob leis naturais (heteronomia); o *segundo*, como pertencente ao mundo inteligível, sob leis que, independentes da natureza, não são empíricas, mas fundadas somente na razão. Como ser racional e, portanto, pertencente ao mundo inteligível, o homem não pode pensar nunca a causalidade da sua própria vontade senão sob a ideia da liberdade, pois que independência das causas determinantes do mundo sensível (independência que a razão tem sempre de atribuir-se) é liberdade. Ora à ideia de liberdade está inseparavelmente ligado o conceito de *autonomia*, e a este o princípio universal da moralidade, o qual na ideia está na base de todas as ações de seres *racionais* como a lei natural está na base de todos os fenômenos. (Kant, 2005, p.102, grifo do autor).

Se o sujeito é incapaz de *conhecer* a liberdade pelo uso especulativo da razão como um ente pertencente à natureza, isto é, como um fenômeno, ele pode ao menos *pensá-la* como nùmeno.

Como para a Moral nada mais necessito que a liberdade não se contradiga e portanto seja pelo menos pensável sem necessidade de compreendê-la ulteriormente, que portanto não oponha nenhum obstáculo ao mecanismo natural precisamente da mesma ação (tomada em outra relação), assim tanto a doutrina da moralidade como a da natureza mantém o seu lugar, o que porém não ocorreria se a Crítica não tivesse antes nos instruído sobre a nossa inevitável ignorância acerca das coisas em si mesmas e limitado a meros fenômenos tudo o que podemos *conhecer* teoricamente. (Kant, 1980, p.17, B xxix, grifo do autor)

Desse modo, a crítica especulativa se justifica como necessária para a fundamentação da moral, pois seria impossível conceber como compatíveis as leis da natureza e da liberdade sem a distinção entre fenômeno e nùmeno. Kant, por sua vez, admite a perda de terreno da razão especulativa; por outro lado, ele se vê diante de uma encruzilhada: ou restringe o conhecimento humano e a pretensão da razão pura de alcançar o incondicionado ou perde por completo a possibilidade da liberdade e de um mundo moral. A solução adotada por Kant (1980, p.17, B xxx, grifo do autor) foi a representada pela primeira alternativa: “tive que suprimir o *saber* para obter lugar para a *fé*”.

Na *Fundamentação*, Kant abandona a tentativa de uma dedução do conceito de liberdade e exime-se de tentar provar sua realidade objetiva, procurando então mostrar que para a moralidade basta apenas que ela seja uma ideia possível ao ente racional. Para Rohden (1981, p.80): “A obrigação moral livra o homem da mera determinação natural

e subordina-o a uma lei racional da liberdade”. Segundo Kant (2005, p.95-6, nota, grifo do autor):

Este método de admitir como suficiente para o nosso propósito a liberdade apenas como baseada só *na ideia* por seres racionais nas suas acções, adopto-o para não me obrigar a demonstrar a liberdade também no sentido teórico. Pois, mesmo que este último ponto tenha que ficar indeciso, as mesmas leis que obrigariam um ser que fosse verdadeiramente livre continuariam a ser válidas para um ser que não possa agir de outro modo senão sob a ideia da sua própria liberdade. Podemos, pois, aqui libertar-nos do fardo que pesa sobre a teoria.

Se por um lado a liberdade se mostra como conceito *indispensável* para o sistema crítico, por outro é preciso ter em vista sua *incompreensibilidade*. Ainda que a objetividade da liberdade seja provada, jamais teremos por meio desta prova uma ampliação do conhecimento teórico. Trata-se apenas de um conhecimento prático e para fins práticos, ou seja, como uma causalidade determinadora da vontade em vista de um objeto desejado.

A *Fundamentação* deixa o seguinte ensinamento:

que em pensamentos se transpõe, por uma vontade livre de impulsos da sensibilidade, a uma ordem de coisas totalmente diferente da dos seus apetites no campo da sensibilidade, pois daquele desejo não pode ele esperar nenhum prazer dos apetites e, portanto, nenhum estado satisfatório para qualquer das suas inclinações reais ou imaginárias. (Kant, 2005, p.105)

Na *Crítica da razão prática*, Kant fundamenta a liberdade na consciência do sujeito acerca da existência da lei moral, embora ele próprio chegue a afirmar em outra passagem que a liberdade é a condição da lei moral. Para não imaginarmos inconseqüências em seu pensamento, o pró-

prio Kant (2003, p.7, grifo do autor, nota) explica que a liberdade é a razão de ser (*ratio essendi*) da lei moral, ao passo que a lei moral é a razão de conhecer (*ratio cognoscendi*) da liberdade.

Para que não se imagine encontrar aqui *inconsequências*, quando agora denomino a liberdade condição da lei moral e depois, no tratado, afirmo que a lei moral seja a condição sob a qual primeiramente podemos *tornar-nos conscientes* da liberdade, quero apenas lembrar que a liberdade é sem dúvida a *ratio essendi* da lei moral, mas que a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade. Pois, se a lei moral não fosse pensada *antes* claramente em nossa razão, jamais nos considerariamos autorizados a *admitir* algo como a liberdade (ainda que esta não se contradiga). Mas, se não existisse liberdade alguma, a lei moral *não* seria de modo algum *encontrável* em nós.

Desse modo, podemos concluir com Kant (2005, p.94) que “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa”. Vale ressaltar, porém, a definição kantiana de liberdade prática: “A *liberdade no sentido prático* é a independência do arbítrio frente à *coerção* pelos impulsos da sensibilidade. Com efeito, um arbítrio é *sensível* na medida em que é *afetado patologicamente* (por motivação da sensibilidade)” (Kant, 1980, p.272, B 561-2, grifo do autor).

Uma ação, no âmbito da ética kantiana, só possui retidão moral se ela for realizada por dever, ou seja, se for realizada de acordo com a lei fundamental da razão prática pura. Somente assim tal ação poderá ser considerada livre, isto é, se a realização da mesma for causada por uma vontade incondicionada, diferentemente do que ocorreria se a vontade tivesse sido determinada por princípios empíricos. Ser livre, portanto, é agir por dever. Segundo Höffe (1986, p.167, tradução nossa):

O dever é a ética em forma de mandamento, de exigência, de imperativo. Esta forma imperativa só tem sentido para aqueles sujeitos cuja vontade não é boa previamente e por necessidade. Carece de objeto no ser racional puro, cuja vontade, como em Deus, é sempre boa por natureza (cf. KpV, V 72, 82). Só cabe falar de dever quando contra um apetite racional há impulsos concorrentes nas tendências naturais; quando contra um querer bom há também um querer mau ou malvado. Esta circunstância se dá em todo ser racional que depende também de motivações sensíveis. Este ser racional, impuro, ou finito, é o homem. Quando Kant explica a ética apelando ao conceito de dever, procura conceber o homem como um ser moral.¹

E para Rohden (1981, p.82, grifo do autor), o fundamento do dever é a liberdade:

Kant pergunta-se qual é a raiz, tanto do dever como daquele valor que os homens se dão unicamente quando praticam o seu dever. E responde que a raiz de ambos só pode ser *a liberdade da pessoa*, que, independente do mecanismo da natureza, subordina-se a leis morais e, como pertencente ao mundo inteligível, é ao mesmo tempo sujeito dessas leis autônomas.

1 “El deber es la ética en forma de mandato, de exigencia, de imperativo. Esta forma imperativa sólo tiene sentido para aquellos sujetos cuya voluntad no es buena previamente y por necesidad. Carece de objeto en el ser racional puro, cuya voluntad, como en Dios, es siempre buena por naturaleza (cf. KpV, V 72, 82). Sólo cabe hablar de deber cuando además de un apetito racional hay impulsos concurrentes en las tendencias naturales; cuando además de un querer bueno hay también en querer malo o malvado. Esta circunstancia se da en todo ser racional que depende también de motivaciones sensibles. Ese ser racional no puro, o finito, es el hombre. Cuando Kant explica la ética apelando al concepto de deber, intenta concebir al hombre como ser moral.”

Kant esclareceu, na *Fundamentação*, ser a vontade negativamente livre, quando ela “pode ser atuante independente de causas estranhas a determiná-la”, e ser esta liberdade então ao mesmo tempo positiva, quando contivesse uma legislação própria, sendo, portanto neste sentido autônoma. A vontade é, pois, livre neste sentido, quando ela é livre da sensibilidade (das inclinações) e ao mesmo tempo é determinada por uma lei própria – da razão pura. O resultado é, pois: só se o homem for pensado como livre, poderia ele ser determinado pela razão pura. Como não existe no mundo da experiência uma liberdade deste tipo, deve-se então supor que o homem, na medida em que deve poder agir moralmente, é membro de um mundo inteligível.

Pois agora vemos que, quando nos pensamos livres, nos transpomos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência – a moralidade; mas quando nos pensamos como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e contudo ao mesmo tempo também ao mundo inteligível. (Kant, 2005, p.103).

Quando um sujeito age pela ideia de liberdade, ele está, de certo modo, agindo conforme as leis do mundo inteligível, por conseguinte, segundo a lei moral. É neste momento, pela ideia de liberdade, que nos arrebatamos de todo interesse empírico e demonstramos nosso interesse racional pela ação. Para Rohden (1981, p.66-7),

o interesse racional é uma satisfação da razão prática de um ente finito proveniente da possível concordância do seu objeto ou de sua ação com a sua condição subjetiva, que é a causalidade da sua vontade. Com outras palavras, nós temos um interesse pelo bem determinado pela razão, na medida em que o interesse pode ser reconduzido à sua condição originária ou

ser expressão dela. Eu afirmo que tal condição provocadora do interesse é a liberdade.

Portanto, podemos concluir com Rohden (*idem*, p.80) que

somente quando o homem pratica a moralidade com base num exclusivo interesse por ela, a sua ação toma um valor prático. Visto que o interesse da razão pela moralidade requer a autoconsciência da razão prática, a possibilidade de um interesse da razão pela lei depende, concluímos, da redução da lei à liberdade, a qual então tem que possuir a primazia da lei.

A liberdade é pressuposto fundamental para que a razão possa se reconhecer como razão prática, isto é, capaz de determinar uma vontade com vistas a um fim cujo interesse nada mais é que a produção de ações fundadas em princípios racionais.